



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

LEI MUNICIPAL Nº 298, DE 13 DE ABRIL DE 1996.

DISPOE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MATERIA SOBRE "EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO" NAS ESCOLAS MUNICIPIAIS DE REDENÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória nas Escolas Municipais, a inclusão em suas grades curriculares, da matéria que trata da "Educação para o Trânsito" a ser ministrada, conforme métodos modernos de pedagogia, aos estudantes dos cursos de 1º e 2º Graus, com idade acima de 10 (dez) anos.

Art. 2º - A matéria de que trata o caput do artigo anterior deverá ser ministrada por professores habilitados, com o curso de especialização específico no assunto.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seus objetivos sejam atingidos no período letivo de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 13 dias do mês de abril de 1996.

WAGNER FONTES
Prefeito Municipal